RESOLUÇÃO 006/2024 - CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, reunida ordinariamente no dia 10 de abril de 2024, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que trata da Lei Orgânica de Assistência Social.
CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2022 da Comissão Intergestores Bipartite que autoriza o uso dos recursos financeiros na modalidade de consórcio do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social nos repasses elencados.
CONSIDERANDO a Deliberação n° 009/2023 do Conselho Estadual de Assistência Social que aprova e autoriza o uso dos recursos financeiros na modalidade de consórcio do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social nos repasses elencados.
CONSIDERANDO a Nota Técnica conjunta do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR e Comissão Intergestores Bipartite de Assistência Social no Estado do Paraná – CIB-PR referente à execução dos serviços socioassistenciais ofertados na modalidade consórcio no âmbito do SUAS.
CONSIDERANDO a Lei nº 11.107, 06 de abril de 20005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

RESOLVE

Art.1º Autoriza por meio de consórcio público a oferta dos Serviços Socioassistenciais Tipificados de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e ações de aprimoramento da gestão.

§ 1º Considera Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Defi ciência, Idosas e suas Famílias;

§ 2º Considera Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Art.2º É vedada a formalização de consórcio para execução de serviços da

Proteção Social Básica.

Art.3º A oferta de vagas para a região consorciada será definida em Contratos de Programas com a participação dos respectivos municípios consorciados aderentes.
Parágrafo único. Entende-se por Contrato de Programa instrumento com as obrigações de prestação de serviços pelos entes consorciados, a forma de transferência total ou parcial dos encargos, de pessoal ou bens necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º As orientações relativas à operacionalização e execução dos serviços e ações de aprimoramento da gestão, previstos no *caput* do Art. 1º atuará em conformidade com os preceitos constitucionais e as legislações vigentes, como a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo do reconhecimento dos atos expedidos por cada instrumento de consórcio em sua área de abrangência.

Art.5º As ações de aprimoramento de gestão e a oferta de serviços deverão ser aprovadas no CMAS.

Art.6 º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de abril de 2024.

Renata Mareziuzek dos Santos — **Coordenadora titular da CIB**

Rosangela Batista da Silva Duarte — **Presidenta do COGEMAS/PR**

Palácio das Araucárias | Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530-915 | Curitiba/PR
www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br